

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377 de 18/01/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		2.120.000
	SUB-TOTAL		2.120.000
	T O T A L		2.120.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA	0	2.120.000	2.120.000
08.07.020.2.388			
TOTAL	0	2.120.000	2.120.000

RECURSO			
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.3.2.2	TRANSFER. ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		2.120.000
	SUB-TOTAL		2.120.000
	T O T A L		2.120.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATÉGICOS	0	2.120.000	2.120.000
03.09.050.1.242			
TOTAL	0	2.120.000	2.120.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	T O T A L	2.120.000	
	SA. QUOTA	2.120.000	
RECURSO			
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	T O T A L	2.120.000	
	SA. QUOTA	2.120.000	

DECRETO N.º 19.458, DE 31 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, a fim de que possa cumprir os convênios firmados com o Ministério da Marinha e a PROMOCET,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares um crédito de Cr\$ 344.000.000 (Trezentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
10	SECRETARIA DO COM. CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.60	INSTITUTO PESQ ENERG E NUCLEARES IPEN		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		96.000.000
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		1.500.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		92.500.000
	SUB-TOTAL		190.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		142.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000.000
	SUB-TOTAL		154.000.000
	T O T A L		344.000.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CONSTRUÇÕES E MELHORIAS DO IPEN	0	142.000.000	142.000.000
09.10.021-1.069			
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA	190.000.000	12.000.000	202.000.000
09.10.021-2.117			
TOTAL	190.000.000	154.000.000	344.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 10.60 - INSTITUTO PESQ ENERG E NUCLEARES IPEN			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	09.10.021
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	96.000.000	96.000.000
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.500.000	1.500.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	92.500.000	92.500.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	142.000.000	142.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000.000	12.000.000
	T O T A L	344.000.000	344.000.000

DECRETO N.º 19.459, DE 31 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a redução de tarifas de pedágio, em caráter provisório, na Rodovia dos Trabalhadores

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que as tarifas de pedágio na Rodovia dos Trabalhadores já foram fixadas pelo Decreto n.º 18.818, de 5 de maio de 1982;

considerando que essas tarifas passarão a ser cobradas a partir de 1.º de setembro de 1982;

considerando, todavia, que as Rodovias dos Trabalhadores e Presidente Dutra devem ser encaradas, para efeito de planejamento de transportes, de modo complementar e não competitivo e,

considerando, por derradeiro, que ambas as rodovias devem possuir valores de tarifas a níveis iguais ou semelhantes,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das tarifas de pedágio na Rodovia dos Trabalhadores ficam reduzidos, em caráter provisório e experimental, na forma das tabelas que com este baixa.

Artigo 2.º — A providência a que alude o artigo anterior será efetuada sem prejuízo da oportuna cobrança, pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., das tarifas já fixadas para a referida Rodovia, na conformidade das tabelas anexas ao Decreto n.º 18.818, de 5 de maio de 1982.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PEDÁGIO ITAQUAQUECETUBA (KM 33)

	Cruzeiros
Carro de passeio.....	30,00
Caminhão com 2 (dois) eixos.....	30,00
Caminhão com 3 (três) eixos.....	40,00
Caminhão com 4 (quatro) eixos.....	60,00
Caminhão com 5 (cinco) eixos.....	70,00
Caminhão com 6 (seis) eixos.....	80,00
Carro com reboque.....	40,00

PEDÁGIO GUARAREMA (KM 57)

	Cruzeiros
Carro de passeio.....	40,00
Caminhão com 2 (dois) eixos.....	40,00
Caminhão com 3 (três) eixos.....	40,00
Caminhão com 4 (quatro) eixos.....	60,00
Caminhão com 5 (cinco) eixos.....	70,00
Caminhão com 6 (seis) eixos.....	80,00
Carro com reboque.....	40,00

DECRETO N.º 19.460, DE 31 DE AGOSTO DE 1982

Revoga Decreto que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n.º 19.081, de 13 de julho de 1982, que denominou "Prof.ª Carolina Ribeiro" a EEPG "Caetano de Campos" — Consolação, localizada na Capital e subordinada à 13.ª D.E. — DRECAP-3.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.444, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3175, de 11/12/81

Retificação

Artigo 2.º — ...

Onde se lê: conforme Tabela 1 2, deste decreto.

leia-se: conforme Tabela 2, deste decreto.

CASA CIVIL

FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA"

Rua Oscar Freire, 2.396 — Cerqueira

Cesar — PBX 280-5622